



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 11 de agosto de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0000320/2026-87

Requerente: Alaércio César Ramos

CPF / CNPJ: 777.***.***-72

Imóvel da intervenção: Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha - Matrícula(s): 31.313

Município: Lagoa Grande - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0000320/2026-87** em questão foi formalizado em 13 de janeiro de 2026;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental foi notificado, por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº 130/2026 (ID 141187003), de 01 de junho de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada e recebida em 01 de junho de 2026, conforme comprovado pelo e-mail constante nos autos (ID 141200272);

Considerando que não houve o atendimento das informações complementares solicitadas por meio do Ofício IEF/URFBIO AP – NUREG nº 130/2026;

Considerando que as informações complementares requeridas não foram apresentadas dentro do prazo estabelecido;

Considerando que as referidas informações são indispensáveis para subsidiar a adequada análise técnica e a decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0000320/2026-87**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Alaércio César Ramos / Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha - Matrícula(s): 31.313**, inscrito no CPF sob o nº 777.***.***-72, localizado na zona rural do município de Lagoa Grande - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares.**

Publique-se, oficie-se e archive-se.

Wellington Adolfo de Brito

Supervisor Regional - MASP 1661275-6

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 12/08/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146493882** e o código CRC **1CBE7A6F**.